



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4967/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS DE Nº 03/2021**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA por determinação do Senhor Prefeito, Eng.º Caio Matheus, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada à Contratação de empresa para a prestação de serviços de mobilização e participação comunitária para os núcleos urbanos informais denominados “Complexo Vicente de Carvalho / Jardim Paulista” e “Recanto Alegre” no município de Bertiooga/SP.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta deverão obedecer às especificações deste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura do Município de Bertiooga, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro - Bertiooga, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

**PREÂMBULO**

<b>Número de Ordem</b>	03/2021
<b>Repartição Interessada</b>	PMB - Secretaria de Educação
<b>Objeto da Licitação</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços de mobilização e participação comunitária para os núcleos urbanos informais denominados “Complexo Vicente de Carvalho / Jardim Paulista” e “Recanto Alegre” no município de Bertiooga/SP.
<b>Modalidade</b>	Tomada de preços
<b>Julgamento</b>	Menor preço Global.
<b>Legislação aplicável</b>	Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações
<b>Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta</b>	Diretoria de Licitação e Compras, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertiooga/SP, <b>até às 9h30m do dia 21 de julho de 2021.</b>
<b>Local e Início da abertura dos envelopes da documentação e propostas</b>	Prefeitura do Município de Bertiooga, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro - Bertiooga/SP, pela Comissão Permanente de Licitação, <b>às 10h00 do dia 21 de julho de 2021.</b>

**Valor estimado da contratação R\$ 192.202,23 (cento e noventa e dois mil e duzentos e dois reais e vinte e três centavos)**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4967/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS DE Nº 03/2021**

**1 - OBJETO:**

- A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA por determinação do Senhor Prefeito, Eng.º Caio Matheus, torna público que fará realizar licitação na modalidade tomada de preços, destinada à Contratação de empresa para a prestação de serviços de mobilização e participação comunitária para os núcleos urbanos informais denominados “Complexo Vicente de Carvalho / Jardim Paulista” e “Recanto Alegre” no município de Bertioga/SP, critério de seleção de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**

O Edital completo, incluindo seus anexos poderá ser consultado na Diretoria de Licitação e Compras, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP e ou retirado pessoalmente, no horário das 09h00min 11h30min e das 13h30min 16h00min, de segunda à sexta feira, ou ainda pelo site [www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br) .

**2.1. VISITA TÉCNICA**

a) Deverá ser efetuada visita técnica nos locais em que serão prestados os serviços, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, e futuramente na execução do objeto do presente edital, da qual será fornecido Atestado de Visita Técnica.

b) A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, devendo na data e horário marcado, a interessada comparecer à Secretaria de Obras e Habitação, sito à Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Paço Municipal, Centro, Bertioga até o dia anterior a data do certame.

b.1) Na realização da visita, solicita-se que o(s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

b.2) O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

preposto, "Carta de Credenciamento" acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

c) O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitações e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046;

d) A empresa interessada que não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar deste certame licitatório, empresas cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação, mediante apresentação dos documentos relacionados no presente Edital.

3.2 - Para participar desta licitação, a licitante deverá estar cadastrada na Prefeitura do Município de Bertioga, apresentando para sua habilitação, além dos documentos exigidos no presente Edital, o Certificado devidamente validado na data de sua apresentação.

3.3 - Empresa não cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga, poderá efetuar seu cadastramento em até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.4 - Os documentos exigidos para o cadastramento estão disponíveis na Prefeitura do Município de Bertioga, na Diretoria de Licitação e Compras, de acordo com o dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, constantes dos artigos 28 a 32 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo fazer contato através do fone (13) 3319-8046.

3.5 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que desejarem obter benefícios da referida Lei e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme ANEXO XI constante neste Edital, FORA dos Envelopes.

3.6 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam impedidas de licitar nos termos da Súmula 51 do TCE-SP.



#### **4 - CREDENCIAMENTO:**

4.1 - Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes poderão fazer-se representar diretamente ou por intermédio de procurador.

4.1.1 - Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2 - Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do Item 4.1.1.

4.2 - Serão admitidos no máximo 1 (um) representante para cada licitante credenciado, de modo a evitar tumulto mesmo que involuntário no certame licitatório.

4.3 - O (s) representante (s) deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.4 - Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao Processo Licitatório, assim como todos aqueles pertinentes ao certame licitatório.

4.5 - Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais, Procuradores e ou Prepostos das Licitantes participantes, o que será consignado em Ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais pelas Licitantes.

#### **4.6 - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:**

4.6.1 – Para participação deverá comprovar o recolhimento e garantia da seguinte forma:

a) – Para participação as sociedades interessadas, deverão apresentar garantia inicial com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias no valor de R\$ 1.922,02 ( um mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

b) - A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da citada Lei;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

c) - Para efetuar a garantia da participação, a licitante deverá adotar as providências junto a Seção do Tesouro do Município de Bertioga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Paço Municipal – Bertioga/SP, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

d) - As garantias de participação das licitantes considerados inabilitados serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

e) - As garantias de participação dos licitantes que porventura venham a desistir da participação, serão restituídas após 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes de nº 01, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

f) - A garantia das licitantes consideradas habilitadas, e vencedora do certame, será restituída após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

h) - A licitante vencedora perderá direito à restituição da garantia de participação, caso deixe de atender a convocação para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada, pela Prefeitura do Município de Bertioga.

## **5 - DOCUMENTOS - ENVELOPE Nº 01.**

Para habilitação todos os interessados, deverão apresentar os documentos abaixo, a saber:

### **5.1- Documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira**

a) registro, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

-Dos documentos de **constituição social** deverão constar necessariamente finalidade social integralmente **compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação**;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

f.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

f.2) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

f.3) A Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município sede da licitante ou declaração de isenção;

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

i) Declaração de que a proponente não esteja apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta em virtude de contratos firmados anteriormente.

j) Declaração informando que os administradores e acionistas, detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo direto ou indireto com a **CONTRATANTE** ou com o responsável por esta licitação nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e atualizações posteriores.

k) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste Edital.

l) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo III.

m) Declaração expressa do interessado aceitando as condições do presente edital e das especificações, conforme anexo V.

n) Atestado de Visita Técnica ou Declaração.

## **5.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.2.1.** Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da licitante**, comprovando a execução de serviços similares e compatível com o objeto da licitação.

**5.2.2.** Atestado de Visita Técnica ou Declaração que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital.

## **5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa ou Positiva de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos envelopes, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a.1) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta assinados por contador ou outro profissional equivalente.

c) Declaração da boa situação financeira atualizada, comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

LG – Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

$$\text{SG} - \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$
$$\text{LC} - \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Comprovante da garantia inicial para licitar prestada em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovante do recolhimento expedido pela Tesouraria da Prefeitura.

5.3.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

**5.3.1.1. As autenticações digitais das empresas interessadas na participação dos certames deverão atender as normas de serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Provimento 22/13, em especial o artigo 209, combinado com o artigo 22, do Provimento 100/2020, do CNJ, devendo apresentar o arquivo digital para devida conferência nos termos da Lei.**

5.3.2 Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via email, que se destine à participação neste certame.

## **6 - DA PROPOSTA - ENVELOPES nº 02(DOIS)**

6.1 – O envelope deverá conter:

a) A proposta, com Identificação da empresa licitante, de acordo com o modelo constante no Anexo VI, contendo a razão social e o nº de inscrição no CNPJ, formulada em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo seu representante, estando inclusos todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto da presente licitação, com validade de proposta de, no mínimo, 60 dias.

b) Planilha de custos e serviços, de acordo com a planilha constante do Anexo I, contendo preços unitários, totais por item e total geral e cronograma físico financeiro;

c) A empresa poderá solicitar, via email junto ao Departamento de Licitações e Compras, a planilha de custos e cronograma físico financeiro em excel, para preenchimento.

d) A provisão para pagamento do IRPJ e da CSSL deverá estar embutida no lucro bruto.





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- e) O custo unitário de cada item, total e valor total (custo) proposto, acrescidos da Taxa de Retorno DE também proposto, constituirão a única e completa remuneração para os serviços.
- f) A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital, de 60 (sessenta) dias.
- g) Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas, que não contenham emendas ou rasuras.
- h) Não serão aceitas propostas alternativas de preços oferecidas pelo mesmo licitante.
- i). Declaração (conforme modelo no Anexo VII) informando que, nos preços unitários ofertados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento do(s) produto(s) e ou serviço(s), em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- j) Dados para elaboração do Contrato ( Anexo X).

## **7 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nºs. 01 e 02**

7.1 Os envelopes nºs 01(um) **Habilitação** e 02 (dois) **Proposta** contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, deverão ser entregues, fechados e indevassáveis, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2- Deverão conter na parte externa do envelope nº 01 as seguintes especificações:

**RAZAO SOCIAL DA LICITANTE**  
**TOMADA DE PREÇOS nº**  
**PROCESSO nº 4967/2021**  
**ENVELOPE nº 01 (DOCUMENTOS)**  
**DATA DE ABERTURA: 21 de julho de 2021.**  
**HORÁRIO: 10h00**

7.3- Deverá conter na parte externa do envelope nº 02 as seguintes especificações:

**RAZAO SOCIAL DA LICITANTE**  
**TOMADA DE PREÇOS nº**  
**PROCESSO nº 4967/2021**  
**ENVELOPE 02 (PROPOSTA COMERCIAL)**  
**DATA DE ABERTURA: 21 de julho de 2021.**  
**HORÁRIO: 10h00**

## **8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

### **8.1-Da sessão de abertura dos Envelopes nºs.01(um) e 02(dois)**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

8.1.1-Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes poderão fazer-se representar diretamente por um Diretor, um de seus Sócios e ou indiretamente por meio de Procuradores e ou Prepostos, mediante instrumento público de mandato e ou Carta de Preposição, específica a este Edital, nos termos do presente Edital.

8.1.2-Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação de representantes legais, Procuradores e ou Prepostos das Licitantes participantes, o que será consignado em Ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos.

**8.2-Da Abertura dos Envelopes:**

8.2.1-No início da Sessão de Abertura, os envelopes e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

8.2.2- A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá pela *Habilitação* ou *Inabilitação* das Licitantes participantes na mesma sessão, ou ainda, a critério da Comissão Licitante, em sessão reservada, comunicando o resultado, via email ou publicação no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.2.3- O não atendimento as exigências elencadas neste Edital implicará na inabilitação da interessada. A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

8.2.4- Após ciência às concorrentes, quanto a decisão da fase habilitatória, a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados e devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados (se houver), ocorrerá, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso.

8.2.5- O julgamento será realizado, tendo como critério o cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, ao qual a Administração se acha estritamente vinculada.

8.2.6- Abertos os envelopes nºs 1 e 2 (dois), os documentos e as Propostas das Licitantes habilitadas, terão os seus conteúdos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais, procuradores e ou Prepostos das Licitantes presentes, lavrando-se nesta oportunidade ata dos trabalhos realizados

**8.3 - Classificação das Propostas.**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

8.3.1 Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente edital.

8.3.2 As propostas serão classificadas pelo critério de menor preço global proposto pela Licitante.

8.3.2.1 As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto houver erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório, os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, este último prevalecerá; e

b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

8.3.2.2 O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

8.3.3 Serão adotados os seguintes critérios:

8.3.3.1 Menor preço global.

8.3.3.2- O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.4 **Serão desclassificadas:**

8.3.4.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou as apresentadas em desacordo com o Edital e com a legislação vigente.

8.3.4.2 As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão Licitante, comprometam o seu entendimento e ou conteúdo.

8.3.4.3 As propostas consideradas manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos, nos termos do artigo 48, II da Lei 8.666/93.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

8.3.4.4 A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes as composições de preços unitários apresentadas.

**8.3.5- Serão utilizados como Critério de Aceitabilidade das Propostas**

8.3.5.1. O **critério de aceitabilidade** para a presente contratação, conforme estabelece o artigo 40 inc. X da lei 8.666/93 e alterações posteriores, são aqueles estimados pela Administração, que é de **R\$ 192.202,23 (cento e noventa e dois mil e duzentos e dois reais e vinte e três centavos)**.

8.3.5.2. A inexequibilidade terá como critério, as regras estabelecidas no artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

8.3.5.3. - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**8.4. Da Adjudicação e Homologação**

8.4.1. Efetuada a classificação, a Comissão Permanente de Licitação aguardará o prazo recursal. Após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será o processo administrativo submetido à Autoridade competente, para homologação, a seu critério, e adjudicação do seu objeto, fazendo-se publicar o resumo do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou Boletim Oficial do Município, obedecidas as normas que regulamentam a matéria.

8.5 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença das participantes, ou relegada para ulterior deliberação, a juízo do Presidente da Comissão, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

8.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**9. DOS RECURSOS**

9.1- Dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, cuja contagem do prazo recursal, somente iniciar-se-á após a efetiva ciência da decisão a ser recorrida.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

9.2- Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Bertioga, Diretoria de Licitação e Compras, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga/SP, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

## **10. DOS PREÇOS**

10.1- Os preços para execução do objeto da presente licitação serão os constantes na proposta da licitante, os quais são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

### **11. 1. DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - A licitante vencedora prestará no prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a contar da assinatura do contrato, garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

11.1.1 A garantia deverá ser prestada na Seção do Tesouro sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro – Bertioga, devendo a adjudicatária apresentar cópia do comprovante de entrega ao Gestor do Contrato para juntada no processo de origem da contratação.

11.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

11.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.4 - A Garantia será liberada, ou restituída, após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Após homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será a adjudicatária convocada para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital.

12.2 Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

12.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados com a devida justificativa desde que aceita pela Administração.

12.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou não atender as exigências para assinatura do instrumento, dentro do prazo estabelecido no item 12.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 Em ocorrendo à hipótese prevista no item 12.3., fica facultado à Prefeitura do Município de Bertioga transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

12.5 A contratação decorrente desta licitação estará sujeita às alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6 As condições elencadas neste edital e nas propostas vencedoras farão parte integrante da contratação.

### **13- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES**

13.1. O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis

13.2 Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III, Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

13.2.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame;

13.2.2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;

13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.2.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

13.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e

13.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

#### **13.3. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:**

13.3.1 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.

13.3.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto.

13.3.3 20% (vinte por cento) por inexecução parcial instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

13.3.4 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o seu valor.

13.3.5 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

13.3.6 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

13.3.7 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

13.3.8 Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

13.3.9 Será advertido, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no art. 87 da Lei de Licitações.

13.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da licitante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.6. Constituem-se motivos para a rescisão contratual por parte da Prefeitura do Município de Bertioga, aqueles elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração ou a terceiras.

13.8. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais e editalícias estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

## 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, dentro das normas técnicas, projetos e memorial descritivo, garantindo a boa qualidade;

14.2 - Planejar a execução dos serviços, respeitando-se o Cronograma Físico-financeiro fornecido juntamente com a proposta comercial.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

14.3- Dar suporte, quando solicitado, a administração municipal no decorrer dos serviços;

14.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações da natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços, no que tange a mão de obra contratada, objeto desta licitação.

14.5 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado, que será seu preposto.

14.6 - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

14.7 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Secretaria de Obras e Habitação do Município as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à **CONTRATADA** o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

14.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do memorial descritivo e do Projeto fornecido será sempre consultada a Fiscalização da Secretaria de Obras e Habitação, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Secretaria de Obras e Habitação deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

## **15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

15.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

15.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

15.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

15.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

## **16. DAS MEDIÇÕES**





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

16.1 As medições serão efetuadas mensalmente, contados da data da assinatura do Contrato, e de acordo com os serviços executados.

16.2 O valor de cada medição será apurado de acordo com o desenvolvimento dos serviços.

16.3 A Prefeitura procederá a conferência da medição, que será acompanhada pelo fiscal, que deverá emitir parecer nos relatórios de progresso vinculados às liberações de recursos, para posteriormente emitir a fatura para pagamento.

16.4 A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvido a todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativos ao objeto do contrato.

16.5 Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal relativa aos serviços executados.

## **17. DOS PAGAMENTOS.**

17.1 - O pagamento será efetuado à Contratada, conforme medição e cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do atesto da Secretaria de Educação, aposto nos documentos de cobrança, mediante a apresentação da fatura na Tesouraria da Prefeitura, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Município de Bertioga – SP, devendo estar acompanhado de apresentação da planilha de execução das obras, com o aceite do Gestor do Contrato e/ou Sr. Secretário de Obras e Habitação.

17.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da licitante vencedora em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação.

17.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.5 - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

17.6 - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

17.7 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

17.7.1 – Os pagamentos serão efetuados por serviços executados, de acordo com as planilhas apresentadas pela vencedora do certame licitatório.

17.7.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

17.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº  
01.26.00.01.26.02.16.482.0146.2.051.3.3.90.39.00;  
01.26.00.01.26.02.16.482.0146.2.051.3.3.90.39.00.

## **19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as condições, especificações constantes no presente Edital e seus Anexos.

19.2 - O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, cujo início não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

19.3 – A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

## **20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

20.1-O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com a execução dos serviços.

20.2- A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento.

## **21. TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

21.1 A empresa licitante vencedora do certame deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, nos termos do Anexo IX.

## **22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

22.1. Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as condições, especificações constantes no presente Edital e seus Anexos.

20.2 O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da data da emissão da assinatura do contrato, cujo início não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos.

20.3 – A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

## **23. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

23.1 O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo se porventura o presente ajuste venha a ultrapassar a vigência de 12 meses, desde que, por motivo de fato excepcional e que não tenha a CONTRATADA concorrido pelo atraso, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços não realizados a contar de um ano após a data da apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

24.2. Fica assegurado à Prefeitura do Município de Bertioga, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

24.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.4. Para ciência de qualquer interessado, a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto serão publicadas no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

24.5. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame se constatada ilegalidade.

24.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

24.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

24.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Bertioga. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.11. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

24.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos neste certame.

24.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [licitação.bertioga@gmail.com](mailto:licitação.bertioga@gmail.com), até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão de recebimento das propostas.

24.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

24.16. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será concedida a preferência, na forma da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, em conformidade com o disposto no Anexo XI.

24.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

24.18. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93, devendo neste caso, ser protocolada na Prefeitura do Município de Bertioga, à Comissão Permanente de Licitação.

24.19. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no formato original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, podendo ainda receber autenticação pelos membros da Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.



**25. São partes integrantes deste Edital:**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo IV - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva a habilitação;
- Anexo V - Declaração aceitando as condições do edital e das especificações;
- Anexo VI - Proposta Comercial;
- Anexo VII - Declaração que nos preços ofertados estão inclusas as despesas diretas e indiretas;
- Anexo VIII - Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação do TCE;
- Anexo X- Declaração para Elaboração de Contrato;
- Anexo XI – Declaração de enquadramento na situação de microempresa/empresa de pequeno porte e inexistência de fatos supervenientes.

Bertioga, 02 de julho de 2021

Luis Carlos Rachid  
Secretario de Obras e Habitação



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**

**PROCESSO Nº 4967/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LOTE 1**

**MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS – COMPLEXO VICENTE DE CARVALHO /  
JARDIM PAULISTA / OSVALDO CRUZ**

**1. INTRODUÇÃO**

*“O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho; o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida.”*

***Milton Santos***

O Município de Bertioga estabelecido após plebiscito ocorrido em 19 de maio de 1991 em sufrágio popular, o povo bertioguense emana seu direito constitucional e vota favorável a emancipação de Santos.

Situada na Região Metropolitana da Costa da Mata Atlântica, microrregião de Santos. A população aferida pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em seu último levantamento realizado em de 2017 era de 59.297 habitantes, ocupando área de 490,148 km<sup>2</sup>, o que resulta numa densidade demográfica de 115,38 hab./ km<sup>2</sup>.

Seu nome tem sua origem no tupi antigo falado na costa brasileira, através do termo tupi piratyoca, que significa "casa do peixe branco". Para outros, no entanto, Bertioga tem origem no termo tupi buriquioca, que significa "casa do muriqui".

Seus limites são Mogi das Cruzes, Biritiba-Mirim e Salesópolis a norte, São Sebastião a leste, o Oceano Atlântico a sul com o Guarujá (com a ilha de Santo Amaro defronte à cidade) e Santos a oeste.

Em 19 de maio de 1991 acontece o plebiscito e a população vota favorável à emancipação do distrito, que pertencia a Santos.



## **2. DIAGNÓSTICO**

O Município possui população bastante jovem, embora a base de sua pirâmide etária tenha se estreitado na última década. Em 2010, mais de 50% de sua população possuía menos de 30 anos de idade; A população de 30 até 60 anos correspondia a 41,5% da população total. Entre 2000 e 2010, percebe-se um ligeiro aumento no envelhecimento da população de Bertioga. Nesse período os habitantes com mais de 65 anos passaram de 3% para 5% sobre a população total.

Do total de bertioguense - 47.645 - segundo dados do IBGE, (2010) - 98,48% ou 46.818 habitantes ocupam área urbana e apenas 1,58% ou 754 habitantes residem em espaços considerados em área rural.

A população do Município segue padrão da Região, quanto à composição por sexo com 50,04% ou 23.803 mulheres e 49,96% ou 23.769 homens.

Na área da saúde, Bertioga tem taxa média de mortalidade infantil de 8.32 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.4 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado de São Paulo, fica nas posições 400 de 645 e 290 de 645, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3606 de 5570 e 3606 de 5570, respectivamente.

Quanto à educação em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.8 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4.4. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 502 de 645. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 556 de 645. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 98.1 em 2010. Isso posicionava o município na posição 317 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 1909 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Em relação à classificação da população de acordo com as categorias de cor e raça utilizadas pelo IBGE, a população residente de Bertioga acompanha parte dos municípios litorâneos paulistas, onde o percentual da população parda e negra, sobre a população total, está acima do percentual verificado para o Estado de São Paulo. Embora



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

bastante reduzida, a presença de população indígena no território de Bertioga é também maior do que no Estado de São Paulo.

O município possui 31% dos domicílios com renda familiar de até 02 salários mínimos, 44% dos domicílios com renda entre 2 e 5 salários mínimos e 16% com renda domiciliar entre 5 e 10 salários mínimo.

Bertioga passou de 26.149 domicílios em 2000 para 44.834 domicílios em 2010, acompanhando o crescimento populacional ocorrido neste mesmo período. Uma importante característica do perfil dos domicílios de Bertioga, condizente com sua condição enquanto município turístico e de veraneio, é a existência de grande quantidade de domicílios de uso ocasional, isto é, o domicílio particular permanente que serve ocasionalmente de moradia, geralmente usado para descanso nos fins de semana, férias, entre outras finalidades. De acordo com dados do Censo 2010, 62,18% dos domicílios particulares permanentes de Bertioga são de uso ocasional.

A existência de grande quantidade desse tipo de imóveis possui relação direta com a significativa população flutuante. Essa população ocupa o município, no verão, durante a temporada de férias.

Entre 2000 e 2010, o crescimento dos domicílios de uso ocasional em Bertioga ocorreu num ritmo muito maior que o crescimento dos domicílios ocupados, contrariando a tendência da maior parte dos municípios do litoral paulista, que tiveram um crescimento mais intenso dos domicílios ocupados indicando fixação crescente de moradores.

Em Bertioga, como nos demais municípios do litoral paulista, o turismo balneário é um segmento dos mais significativos da economia local e regional, contribuindo efetivamente para a dinâmica do setor terciário.

Contudo, o predomínio das segundas residências, em detrimento da modalidade turística baseada em meios de hospedagem, provoca graves desequilíbrios nos espaços urbanos e traz enormes desafios.

O desequilíbrio no município em razão da falta de implantação de uma política de regularização fundiária e efetiva fiscalização pelo Poder Público, gerou ao longo dos anos inúmeros problemas de ordem fundiária, política, econômico e social.





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Tanto a função social da propriedade, quanto o direito à regularização, constituem diretrizes da política urbana, previstas na Constituição Federal de 1988 - Lei 13.465/17, no Código Civil, no Estatuto da Cidade e na Lei 343/99 do Município, enquanto a regularização fundiária de ocupações de interesse social para o Município se apresenta como uma das soluções para a inclusão socioespacial de grande parcela de seus habitantes, culminando na integração das áreas de intervenção na cidade e assegurando à população moradora segurança jurídica na posse.

### **3. CARACTERÍSTICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DO ENTORNO**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Número de famílias</b>	<b>Número de pessoas</b>
Habitação		
Melhoria habitacional		
Unidade Sanitária		
Reassentamento		
Regularização fundiária	1.290	5160
Urbanização		
Infra-estrutura		
Ligação domiciliar de água		
Ligação domiciliar de esgoto		
Equipamentos comunitários		

#### **3.1 Áreas de intervenção**



Imagem 1. Núcleos que compõem o Complexo Vicente de Carvalho/ Jardim Paulista

Os núcleos supracitados configuram espaços urbanos de intensa ocupação, expondo uma marca de uso irregular do solo na cidade de Bertioga com as seguintes características:

O núcleo Vicente de Carvalho/Oswaldo Cruz localizado no bairro denominado Vicente de Carvalho na área Sul do município, este está entre o loteamento regular denominado Jardim Vicente de Carvalho II e os conjuntos habitacionais construídos pela CDHU. No local há infraestrutura instalada (rede de água esgoto, rede de elétrica e internet) e emergente rede de comércios, entretanto grandes problemas quanto ao uso ocupação do solo, no ano de 2018 sofreu um processo de reintegração de posse por parte do município devido à ocupação irregular em área de preservação ambiental; a questão da regularização fundiária tem sido para a comunidade local fator de intensa discussão e interesse, sobre tudo sobre os seus benefícios quanto a garantia de uso e ocupação regular do espaço habitado.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

O núcleo Jardim Paulista está situado em duas ruas principais Oswaldo Cruz e General Osório, a ocupação ocorreu em área pública e particular, no início na década de 1990 por grilheiros de outros bairros da cidade que vislumbravam com a ocupação do espaço a beira da Rodovia Rio-Santos uma oportunidade de ganho com a especulação imobiliária; devido à localização da gleba e o elevado custo do aluguel na cidade, o espaço rapidamente foi ocupado - se tornando hoje a ocupação irregular denominada Jardim Paulista - um ambiente adensado e desigual, sem equipamentos públicos com diversos problemas sociais, urbanísticos e fundiários. Com o intenso crescimento vegetativo da comunidade as lideranças locais solicitam constantemente do poder público local providencias acerca da regularização do espaço habitado, a fim de promover a qualidade de vida e a organização comunitária e de modo integrado ter sua cidadania reconhecida.

O núcleo Jardim Albatroz – área Pública está situado no bairro denominado Centro, no loteamento Jardim Albatroz. A área pública registrada sob nº de matrícula 90.168 com área aproximada de 23.000,00 m<sup>2</sup>, foi ocupada em sua maioria por famílias de baixa renda. No ano de 2004, algumas famílias receberam o Termo de Concessão, onde o município reconheceu o direito de moradia. Porém, estes termos não foram registrados no Cartório de Registro de Santos. Com isso, as famílias continuam sem a regularidade de seus imóveis.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

A moradia é direito fundamental que busca instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material entre as pessoas. Para tanto, o poder público tem o dever de fomentar políticas públicas que tendem a efetivar esse direito fundamental que tão dignifica a pessoa humana. Qual o maior sonho do brasileiro? Ter a sua casa própria, mais ainda o reconhecimento do direito à propriedade. A concretização desse direito fundamental ganhou novos contornos com a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 (Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana e Rural) e do Decreto Federal nº. 9.310/2018 (Institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelecem os procedimentos para avaliação e alienação dos imóveis da União).

Diante dessa conjuntura, os núcleos apresentam ao poder público local uma ação propositiva para o seu processo de regularização fundiária, tendo em vista que as comunidades consistem em parcelamentos irregulares em área parte pública e parte



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

particular, consolidado e totalmente ocupado por população predominantemente de baixa renda, situado na zona urbana do município de Bertioga, tem área ocupada de aproximadamente 256.662,00 m<sup>2</sup>, com população estimada em 5.160 pessoas. O assentamento possui um alto índice de adensamento, com padrão construtivo em alvenaria, tipologia horizontal não ultrapassando 03 (três) pavimentos (categoria de uso residencial e misto) e infraestrutura básica.

A regularização fundiária, atualmente, constitui política pública porque a dimensão da irregularidade urbana é de tal monta que deixa de ser um problema individual para ser um problema difuso, que afeta toda a coletividade. Por isso a necessidade de ponderar todos os aspectos, verificando como enfrentá-los, de forma a minimizá-los e melhorar as condições urbano-ambientais da coletividade.

## **5. OBJETIVOS E DIRETRIZES**

As ações referentes à regularização jurídico-fundiária encontram-se previstas no âmbito da Política Nacional de Habitação e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano aprovada pelo Conselho Nacional das Cidades que tem como um dos objetivos gerais a promoção, urbanização, regularização e inserção das ocupações/assentamentos precários ao meio urbano.

Nos projetos integrados de urbanização de assentamentos precários, a regularização fundiária é ação indispensável, devendo ser desenvolvida concomitantemente à execução das obras habitacionais, infraestrutura e ambientais.

### **5.1 Objetivos**

#### **5.1.1 Objetivo Geral**

A regularização fundiária é uma obrigação do Poder Público, que deve implementá-la como uma das formas de concretizar o direito dos cidadãos, tendo como objetivo regularizar o domínio do imóvel, em nome de cada família/ocupante com posse consolidada, devendo refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel mediante preenchimento



dos requisitos legais, culminando com a inscrição/averbação da propriedade do lote no Cartório Imobiliário.

### **5.1.2 Objetivos Específicos**

- a) Planejar a execução dos trabalhos de levantamento e projetos relacionados ao enfrentamento do quadro de irregularidade e ordenamento fundiário do território em questão;
- b) Estabelecer diretrizes, propostas de intervenção e elaboração de metodologia para a regularização fundiária de interesse social para a área de intervenção, estando sujeitas a modificações conforme realidade da comunidade;
- c) Possibilitar a discussão do tema com a comunidade e sociedade civil organizada local, de modo a integrar as ações realizadas a área de intervenção;
- d) Fornecer subsídios e apoio à população envolvida para sua participação no processo de regularização fundiária de interesse social;
- e) Executar o trabalho de assessoria social;
- f) Elucidar e educar criticamente as famílias, enquanto partícipes do processo, acerca da importância do combate à especulação imobiliária;
- g) Consolidar os instrumentos legais administrativos e jurídicos necessários à implementação de ações de regularização fundiária de interesse social, visando à democratização do acesso da população de baixa renda à terra regularizada e urbanizada, culminando na efetivação das posses;
- h) Sistematização sobre o processo de captação de orientação técnica (Lei 11.888/2008) a fim de promover procedimentos construtivos regulares;
- i) Exposição oral sobre a infraestrutura urbana da cidade (abastecimento de água e sua utilização, processo de ligação de esgoto na rede pública, coleta seletiva de resíduos sólidos, consumo consciente de energia elétrica);
- j) Organização comunitária para discussão e utilização de área localizada na faixa abaixo das linhas de alta tensão.

## **5.2 Diretrizes**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

A execução das ações referentes à questão da regularização fundiária nas áreas de intervenção obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) Promoção das ações de identificação e levantamento buscando atender as necessidades para os procedimentos de regularização fundiária das áreas objeto da intervenção;
- b) Atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, bem como a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;
- c) Mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

## **6. METODOLOGIA**

A elaboração, planejamento e execução dos processos para Regularização Fundiária dos núcleos, deverão acontecer de forma articulada entre a executora do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), Equipe Municipal (a qual terá como atribuições a análise e aprovação dos produtos apresentados pela empresa contratada, assim como tomar as medidas gerenciais, administrativas e fiscalizatórias necessárias ao andamento dos trabalhos) e com os representantes das entidades comunitárias locais e/ou membros da área de intervenção indicados pelos beneficiários, escolhidos dentre eles, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das ações conforme cada uma das etapas.

### **6.1 Das atividades a serem realizadas**



Construção de Projeto Técnico Social executivo, elaboração de instrumentais técnicos, reunião de planejamento para execução de ações com equipe da Diretoria de Habitação, mobilização junto às comunidades para entrega dos convites objetivando apresentação do projeto de regularização fundiária, eleição de comissão de moradores para acompanhamento dos processos, palestras/oficinas informativas, capacitação para implantação de horta comunitária e entrega de medição mensal com descrição de atividades realizadas no período.

## **6.2 Plano de Ação**

O serviço será dividido em etapas, conforme descrito abaixo. Com a finalização de cada passo, deverá ser entregue o produto referente a cada uma delas:

- a) Reunião da equipe do PTTS com a empresa contratada para planejamento das ações – apresentação, discussão e aprovação do Plano de ação em campo (projeto executivo), visando adesão ao processo de regularização fundiária dos lotes;
- b) Acompanhamento da mobilização dos moradores para a reunião de apresentação da empresa – Articular rede local e estabelecer parceria com a comunidade na discussão dialética de intervenção;
- c) Reunião com os moradores do núcleo para apresentar a empresa contratada e atividades a serem desenvolvidas – Processo de discussão e escuta qualificada para atendimento da demanda e sinalizar questões que fundamentaram o trabalho técnico em campo;
- d) Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados das atividades desenvolvidas (mês) – análise crítica dos dados apurados em campo com discussão de estratégias para execução da intervenção;
- e) Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados desenvolvidos – Exposição dos conteúdos trabalhados em campo, com descrição da metodologia utilizada e a construção da primeira avaliação das ações executadas;
- f) Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto – Exposição oral das questões pertinentes ao processo de regularização fundiária no lote, visando à articulação e o protagonismo comunitária no espaço ocupado;



### 6.3 Instrumentais a serem utilizados e Produtos

- a) Atas de reunião, listas de presenças preenchidas, relatório mensal (descrição das ações realizadas no período), registro fotográfico e avaliação da comunidade;
- b) Os arquivos digitais deverão ser gravados em mídias eletrônicas como CD/DVD;

### 7. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ATRIBUIÇÃO NA EQUIPE</b>	<b>NÚMERO DE HORAS DISPONIBILIZADAS AO PROJETO</b>
Assistente Social - Coordenador	1	Elaboração do PTTS, construção de instrumentais e registros técnicos e coordenação de ações em campo	360 horas mensais (mínima estimada)
Assistente Social	2	Desenvolver as ações prevista no PTTS, descrever em instrumental próprio as atividades realizadas	480 horas mensais para cada profissional (mínima estimada)
Biólogo	1	Realização de oficinas/palestras, prestar orientações técnicas e descrever em instrumental próprio as atividades realizadas	120 horas mensais (mínimo estimado)
Administrativo	1	Apoio operacional na execução das atividades do PTTS	273 horas mensais para cada profissional (mínima estimada)

]

### 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES





EIXO	ATIVIDADES	MÊS					
		1	2	3	4	5	6
<b>Mobilização e organização comunitária</b>	Reunião da equipe do PTTS com a empresa contratada para planejamento das ações – (Exposição e aprovação do Projeto Executivo)	X					
	Acompanhamento da mobilização dos moradores para a reunião de apresentação da empresa		X				
	Reunião com os moradores do núcleo para apresentar a empresa contratada e atividades a serem desenvolvidas		X				
	Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto de regularização fundiária		X				
	Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados das atividades desenvolvidas		X	X	X	X	X
	Acompanhamento da mobilização dos moradores para a reunião de apresentação do projeto de regularização fundiária		X	X	X	X	X
	Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto– Exposição oral das questões pertinentes ao processo de regularização fundiária no lote,		X	X	X	X	X
	Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados desenvolvidos – Exposição dos conteúdos trabalhados em campo, com descrição da metodologia utilizada e a construção da primeira avaliação das ações executadas	X	X	X	X	X	X

## 9. AVALIAÇÃO



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

A avaliação proposta será um processo contínuo e se dará em todas as etapas do PTTS, observando o cumprimento dos objetivos, com reavaliações e adequações constantes do projeto, de forma a verificar a eficiência, eficácia e a efetividade das ações.

**10. Instrumentos de Avaliações:**

- a) Reuniões, relatórios e dinâmicas de grupos.

**LOTE 2**  
**MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS – COMPLEXO VICENTE DE CARVALHO /**  
**JARDIM PAULISTA / OSVALDO CRUZ**

**11. INTRODUÇÃO**

*“O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho; o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida.”*

***Milton Santos***

O Município de Bertioga estabelecido após plebiscito ocorrido em 19 de maio de 1991 em sufrágio popular, o povo bertioguense emana seu direito constitucional e vota favorável a emancipação de Santos.

Situada na Região Metropolitana da Costa da Mata Atlântica, microrregião de Santos. A população aferida pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em seu último levantamento realizado em de 2017 era de 59.297 habitantes, ocupando área de 490,148 km<sup>2</sup>, o que resulta numa densidade demográfica de 115,38 hab./ km<sup>2</sup>.

Seu nome tem sua origem no tupi antigo falado na costa brasileira, através do termo tupi piratyoca, que significa "casa do peixe branco". Para outros, no entanto, Bertioga tem origem no termo tupi buriquioca, que significa "casa do muriqui".



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Seus limites são Mogi das Cruzes, Biritiba-Mirim e Salesópolis a norte, São Sebastião a leste, o Oceano Atlântico a sul com o Guarujá (com a ilha de Santo Amaro defronte à cidade) e Santos a oeste.

Em 19 de maio de 1991 acontece o plebiscito e a população vota favorável à emancipação do distrito, que pertencia a Santos.

## **12. DIAGNÓSTICO**

O Município possui população bastante jovem, embora a base de sua pirâmide etária tenha se estreitado na última década. Em 2010, mais de 50% de sua população possuía menos de 30 anos de idade; A população de 30 até 60 anos correspondia a 41,5% da população total. Entre 2000 e 2010, percebe-se um ligeiro aumento no envelhecimento da população de Bertioga. Nesse período os habitantes com mais de 65 anos passaram de 3% para 5% sobre a população total.

Do total de bertioguense - 47.645 - segundo dados do IBGE, (2010) - 98,48% ou 46.818 habitantes ocupam área urbana e apenas 1,58% ou 754 habitantes residem em espaços considerados em área rural.

A população do Município segue padrão da Região, quanto à composição por sexo com 50,04% ou 23.803 mulheres e 49,96% ou 23.769 homens.

Na área da saúde, Bertioga tem taxa média de mortalidade infantil de 8.32 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.4 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado de São Paulo, fica nas posições 400 de 645 e 290 de 645, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3606 de 5570 e 3606 de 5570, respectivamente.

Quanto à educação em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.8 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4.4. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 502 de 645. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 556 de 645. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 98.1 em 2010. Isso posicionava o município na posição 317 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 1909 de 5570 dentre as cidades do Brasil.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Em relação à classificação da população de acordo com as categorias de cor e raça utilizadas pelo IBGE, a população residente de Bertioga acompanha parte dos municípios litorâneos paulistas, onde o percentual da população parda e negra, sobre a população total, está acima do percentual verificado para o Estado de São Paulo. Embora bastante reduzida, a presença de população indígena no território de Bertioga é também maior do que no Estado de São Paulo.

O município possui 31% dos domicílios com renda familiar de até 02 salários mínimos, 44% dos domicílios com renda entre 2 e 5 salários mínimos e 16% com renda domiciliar entre 5 e 10 salários mínimo.

Bertioga passou de 26.149 domicílios em 2000 para 44.834 domicílios em 2010, acompanhando o crescimento populacional ocorrido neste mesmo período. Uma importante característica do perfil dos domicílios de Bertioga, condizente com sua condição enquanto município turístico e de veraneio, é a existência de grande quantidade de domicílios de uso ocasional, isto é, o domicílio particular permanente que serve ocasionalmente de moradia, geralmente usado para descanso nos fins de semana, férias, entre outras finalidades. De acordo com dados do Censo 2010, 62,18% dos domicílios particulares permanentes de Bertioga são de uso ocasional.

A existência de grande quantidade desse tipo de imóveis possui relação direta com a significativa população flutuante. Essa população ocupa o município, no verão, durante a temporada de férias.

Entre 2000 e 2010, o crescimento dos domicílios de uso ocasional em Bertioga ocorreu num ritmo muito maior que o crescimento dos domicílios ocupados, contrariando a tendência da maior parte dos municípios do litoral paulista, que tiveram um crescimento mais intenso dos domicílios ocupados indicando fixação crescente de moradores.

Em Bertioga, como nos demais municípios do litoral paulista, o turismo balneário é um segmento dos mais significativos da economia local e regional, contribuindo efetivamente para a dinâmica do setor terciário.

Contudo, o predomínio das segundas residências, em detrimento da modalidade turística baseada em meios de hospedagem, provoca graves desequilíbrios nos espaços urbanos e traz enormes desafios.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

O desequilíbrio no município em razão da falta de implantação de uma política de regularização fundiária e efetiva fiscalização pelo Poder Público, gerou ao longo dos anos inúmeros problemas de ordem fundiária, política, econômico e social.

Tanto a função social da propriedade, quanto o direito à regularização, constituem diretrizes da política urbana, previstas na Constituição Federal de 1988 - Lei 13.465/17, no Código Civil, no Estatuto da Cidade e na Lei 343/99 do Município, enquanto a regularização fundiária de ocupações de interesse social para o Município se apresenta como uma das soluções para a inclusão socioespacial de grande parcela de seus habitantes, culminando na integração das áreas de intervenção na cidade e assegurando à população moradora segurança jurídica na posse.

### **13. CARACTERÍSTICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DO ENTORNO**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Número de famílias</b>	<b>Número de pessoas</b>
Habitação		
Melhoria habitacional		
Unidade Sanitária		
Reassentamento		
Regularização fundiária	1.290	5160
Urbanização		
Infra-estrutura		
Ligação domiciliar de água		
Ligação domiciliar de esgoto		
Equipamentos comunitários		



### 13.1 Áreas de intervenção



Imagem 1. Núcleos que compõem o Complexo Vicente de Carvalho/ Jardim Paulista

Os núcleos supracitados configuram espaços urbanos de intensa ocupação, expondo uma marca de uso irregular do solo na cidade de Bertioga com as seguintes características:

O núcleo Vicente de Carvalho/Oswaldo Cruz localizado no bairro denominado Vicente de Carvalho na área Sul do município, este está entre o loteamento regular denominado Jardim Vicente de Carvalho II e os conjuntos habitacionais construídos pela CDHU. No local há infraestrutura instalada (rede de água esgoto, rede de elétrica e internet) e emergente rede de comércios, entretanto grandes problemas quanto ao uso ocupação do solo, no ano de 2018 sofreu um processo de reintegração de posse por parte do município devido à ocupação irregular em área de preservação ambiental; a questão da regularização fundiária tem sido para a comunidade local fator de intensa discussão e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

interesse, sobre tudo sobre os seus benefícios quanto a garantia de uso e ocupação regular do espaço habitado.

O núcleo Jardim Paulista está situado em duas ruas principais Oswaldo Cruz e General Osório, a ocupação ocorreu em área pública e particular, no início na década de 1990 por grilheiros de outros bairros da cidade que vislumbravam com a ocupação do espaço a beira da Rodovia Rio-Santos uma oportunidade de ganho com a especulação imobiliária; devido à localização da gleba e o elevado custo do aluguel na cidade, o espaço rapidamente foi ocupado - se tornando hoje a ocupação irregular denominada Jardim Paulista - um ambiente adensado e desigual, sem equipamentos públicos com diversos problemas sociais, urbanísticos e fundiários. Com o intenso crescimento vegetativo da comunidade as lideranças locais solicitam constantemente do poder público local providencias acerca da regularização do espaço habitado, a fim de promover a qualidade de vida e a organização comunitária e de modo integrado ter sua cidadania reconhecida.

O núcleo Jardim Albatroz – área Pública está situado no bairro denominado Centro, no loteamento Jardim Albatroz. A área pública registrada sob nº de matrícula 90.168 com área aproximada de 23.000,00 m<sup>2</sup>, foi ocupada em sua maioria por famílias de baixa renda. No ano de 2004, algumas famílias receberam o Termo de Concessão, onde o município reconheceu o direito de moradia. Porém, estes termos não foram registrados no Cartório de Registro de Santos. Com isso, as famílias continuam sem a regularidade de seus imóveis.

#### **14. JUSTIFICATIVA**

A moradia é direito fundamental que busca instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material entre as pessoas. Para tanto, o poder público tem o dever de fomentar políticas públicas que tendem a efetivar esse direito fundamental que tão dignifica a pessoa humana. Qual o maior sonho do brasileiro? Ter a sua casa própria, mais ainda o reconhecimento do direito à propriedade. A concretização desse direito fundamental ganhou novos contornos com a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 (Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana e Rural) e do Decreto Federal nº. 9.310/2018 (Institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelecem os procedimentos para avaliação e alienação dos imóveis da União).

Diante dessa conjuntura, os núcleos apresentam ao poder público local uma ação propositiva para o seu processo de regularização fundiária, tendo em vista que as



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

comunidades consistem em parcelamentos irregulares em área parte pública e parte particular, consolidado e totalmente ocupado por população predominantemente de baixa renda, situado na zona urbana do município de Bertioga, tem área ocupada de aproximadamente 256.662,00 m<sup>2</sup>, com população estimada em 5.160 pessoas. O assentamento possui um alto índice de adensamento, com padrão construtivo em alvenaria, tipologia horizontal não ultrapassando 03 (três) pavimentos (categoria de uso residencial e misto) e infraestrutura básica.

A regularização fundiária, atualmente, constitui política pública porque a dimensão da irregularidade urbana é de tal monta que deixa de ser um problema individual para ser um problema difuso, que afeta toda a coletividade. Por isso a necessidade de ponderar todos os aspectos, verificando como enfrentá-los, de forma a minimizá-los e melhorar as condições urbano-ambientais da coletividade.

## **15. OBJETIVOS E DIRETRIZES**

As ações referentes à regularização jurídico-fundiária encontram-se previstas no âmbito da Política Nacional de Habitação e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano aprovada pelo Conselho Nacional das Cidades que tem como um dos objetivos gerais a promoção, urbanização, regularização e inserção das ocupações/assentamentos precários ao meio urbano.

Nos projetos integrados de urbanização de assentamentos precários, a regularização fundiária é ação indispensável, devendo ser desenvolvida concomitantemente à execução das obras habitacionais, infraestrutura e ambientais.

### **15.1 Objetivos**

#### **5.1.1 Objetivo Geral**

A regularização fundiária é uma obrigação do Poder Público, que deve implementá-la como uma das formas de concretizar o direito dos cidadãos, tendo como objetivo regularizar o domínio do imóvel, em nome de cada família/ocupante com posse consolidada, devendo refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel mediante preenchimento dos requisitos legais, culminando com a inscrição/averbação da propriedade do lote no Cartório Imobiliário.





### **5.1.2 Objetivos Específicos**

- k) Planejar a execução dos trabalhos de levantamento e projetos relacionados ao enfrentamento do quadro de irregularidade e ordenamento fundiário do território em questão;
- l) Estabelecer diretrizes, propostas de intervenção e elaboração de metodologia para a regularização fundiária de interesse social para a área de intervenção, estando sujeitas a modificações conforme realidade da comunidade;
- m) Possibilitar a discussão do tema com a comunidade e sociedade civil organizada local, de modo a integrar as ações realizadas a área de intervenção;
- n) Fornecer subsídios e apoio à população envolvida para sua participação no processo de regularização fundiária de interesse social;
- o) Executar o trabalho de assessoria social;
- p) Elucidar e educar criticamente as famílias, enquanto partícipes do processo, acerca da importância do combate à especulação imobiliária;
- q) Consolidar os instrumentos legais administrativos e jurídicos necessários à implementação de ações de regularização fundiária de interesse social, visando à democratização do acesso da população de baixa renda à terra regularizada e urbanizada, culminando na efetivação das posses;
- r) Sistematização sobre o processo de captação de orientação técnica (Lei 11.888/2008) a fim de promover procedimentos construtivos regulares;
- s) Exposição oral sobre a infraestrutura urbana da cidade (abastecimento de água e sua utilização, processo de ligação de esgoto na rede pública, coleta seletiva de resíduos sólidos, consumo consciente de energia elétrica);
- t) Organização comunitária para discussão e utilização de área localizada na faixa abaixo das linhas de alta tensão.

### **15.2 Diretrizes**

A execução das ações referentes à questão da regularização fundiária nas áreas de intervenção obedecerá as seguintes diretrizes:

- d) Promoção das ações de identificação e levantamento buscando atender as



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

necessidades para os procedimentos de regularização fundiária das áreas objeto da intervenção;

- e) Atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, bem como a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;
- f) Mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

## **16. METODOLOGIA**

A elaboração, planejamento e execução dos processos para Regularização Fundiária dos núcleos, deverão acontecer de forma articulada entre a executora do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), Equipe Municipal (a qual terá como atribuições a análise e aprovação dos produtos apresentados pela empresa contratada, assim como tomar as medidas gerenciais, administrativas e fiscalizatórias necessárias ao andamento dos trabalhos) e com os representantes das entidades comunitárias locais e/ou membros da área de intervenção indicados pelos beneficiários, escolhidos dentre eles, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das ações conforme cada uma das etapas.

### **16.1 Das atividades a serem realizadas**

Construção de Projeto Técnico Social executivo, elaboração de instrumentais técnicos, reunião de planejamento para execução de ações com equipe da Diretoria de Habitação, mobilização junto às comunidades para entrega dos convites objetivando apresentação do projeto de regularização fundiária, eleição de comissão de moradores para acompanhamento dos processos, palestras/oficinas informativas, capacitação para implantação de horta comunitária e entrega de medição mensal com descrição de atividades realizadas no período.

### **16.2 Plano de Ação**



O serviço será dividido em etapas, conforme descrito abaixo. Com a finalização de cada passo, deverá ser entregue o produto referente a cada uma delas:

- g) Reunião da equipe do PTTs com a empresa contratada para planejamento das ações – apresentação, discussão e aprovação do Plano de ação em campo (projeto executivo), visando adesão ao processo de regularização fundiária dos lotes;
- h) Acompanhamento da mobilização dos moradores para a reunião de apresentação da empresa – Articular rede local e estabelecer parceria com a comunidade na discussão dialética de intervenção;
- i) Reunião com os moradores do núcleo para apresentar a empresa contratada e atividades a serem desenvolvidas – Processo de discussão e escuta qualificada para atendimento da demanda e sinalizar questões que fundamentaram o trabalho técnico em campo;
- j) Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados das atividades desenvolvidas (mês) – análise crítica dos dados apurados em campo com discussão de estratégias para execução da intervenção;
- k) Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados desenvolvidos – Exposição dos conteúdos trabalhados em campo, com descrição da metodologia utilizada e a construção da primeira avaliação das ações executadas;
- l) Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto – Exposição oral das questões pertinentes ao processo de regularização fundiária no lote, visando à articulação e o protagonismo comunitária no espaço ocupado;

### **16.3 Instrumentais a serem utilizados e Produtos**

- c) Atas de reunião, listas de presenças preenchidas, relatório mensal (descrição das ações realizadas no período), registro fotográfico e avaliação da comunidade;
- d) Os arquivos digitais deverão ser gravados em mídias eletrônicas como CD/DVD;

## **17. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**



FUNÇÃO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÃO NA EQUIPE	NÚMERO DE HORAS DISPONIBILIZADAS AO PROJETO
Assistente Social - Coordenador	1	Elaboração do PTTS, construção de instrumentais e registros técnicos e coordenação de ações em campo	360 horas mensais (mínima estimada)
Assistente Social	2	Desenvolver as ações prevista no PTTS, descrever em instrumental próprio as atividades realizadas	480 horas mensais para cada profissional (mínima estimada)
Biólogo	1	Realização de oficinas/palestras, prestar orientações técnicas e descrever em instrumental próprio as atividades realizadas	120 horas mensais (mínimo estimado)
Administrativo	1	Apoio operacional na execução das atividades do PTTS	273 horas mensais para cada profissional (mínima estimada)

## 18. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

EIXO	ATIVIDADES	MÊS					
		1	2	3	4	5	6
Mobilização e organização comunitária	Reunião da equipe do PTTS com a empresa contratada para planejamento das ações – (Exposição e aprovação do Projeto Executivo)	X					
	Acompanhamento da mobilização dos moradores para a reunião de apresentação da empresa		X				
	Reunião com os moradores do núcleo para apresentar a empresa contratada e atividades a serem desenvolvidas		X				



Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto de regularização fundiária		X				
Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados das atividades desenvolvidas		X	X	X	X	X
Acompanhamento da mobilização dos moradores para a reunião de apresentação do projeto de regularização fundiária		X	X	X	X	X
Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto– Exposição oral das questões pertinentes ao processo de regularização fundiária no lote,		X	X	X	X	X
Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados desenvolvidos – Exposição dos conteúdos trabalhados em campo, com descrição da metodologia utilizada e a construção da primeira avaliação das ações executadas	X	X	X	X	X	X

## 19. AVALIAÇÃO

A avaliação proposta será um processo contínuo e se dará em todas as etapas do PTTS, observando o cumprimento dos objetivos, com reavaliações e adequações constantes do projeto, de forma a verificar a eficiência, eficácia e a efetividade das ações.

## 20. Instrumentos de Avaliações:

- b) Reuniões, relatórios e dinâmicas de grupos.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## PLANILHA DE CUSTOS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CHÁCARAS RECANTO ALEGRE - COMPLEXO VICENTE DE CARVALHO / JARDIM PAULISTA / OSVALDO CRUZ							
Ítem	Fonte	Código	Discriminação	Unid	Quant.	Valor unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>PROJETO SOCIAL</b>							
<b>DESPESAS INDIRETAS</b>						<b>1,2169</b>	
<b>1</b>			<b>RECANTO ALEGRE</b>			<b>R\$ 5.585,10</b>	
1.1	SIURB -I	1198	Assistente Social - Coordenador	H	27,00	187,87	5.072,49
1.2	SINAPI -I	2350	Auxiliar de Escritorio	H	21,00	24,41	512,61
<b>2</b>			<b>COMPLEXO VICENTE DE CARVALHO / JARDIM PAULISTA / OSVALDO CRUZ</b>			<b>R\$ 186.617,13</b>	
2.1	SIURB -I	1198	Assistente Social - Coordenador	H	360,00	187,87	67.633,20
2.2	SIURB -I	1196	Assistente Social	H	960,00	104,13	99.964,80
2.3	SIURB -I	1199	Biologo	H	120,00	102,96	12.355,20
2.4	SINAPI -I	2350	Auxiliar de Escritorio	H	273,00	24,41	6.663,93
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 192.202,23</b>	



*Prefeitura do Município de Bertoga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTOGA</b>  REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CHÁCARAS RECANTO ALEGRE - COMPLEXO VICENTE DE CARVALHO / JARDIM PAULISTA / OSVALDO CRUZ LOCAL: BERTOGA
--	--

<b>CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO</b>							
FASE - ETAPA	1	2	3	4	5	6	TOTAL
<b>MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA - RECANTO ALEGRE</b>							
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Reunião de equipe do PTTS com a empresa contratada para planejamento das ações	100,00%					<b>6.586,10</b>
	Mobilização dos moradores para a reunião de apresentação de empresa						
	Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto de regularização fundiária						
	Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados das atividades desenvolvidas	R\$ 5.585,10					
<b>MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA - COMPLEXO VICENTE DE CARVALHO / JARDIM PAULISTA / OSVALDO CRUZ</b>							
	Reunião de equipe do PTTS com a empresa contratada para planejamento das ações - (exposição e aprovação do Projeto executivo)	100,00%					R\$ 7.464,68
		R\$ 7.464,68					R\$ 7.464,68
	Acompanhamento da mobilização dos moradores para a reunião de apresentação de empresa	100,00%					R\$ 7.464,68
		R\$ 7.464,68					R\$ 7.464,68
	Reunião com os moradores do núcleo para apresentar a empresa contratada e atividades a serem desenvolvidas	100,00%					R\$ 7.464,68
		R\$ 7.464,68					R\$ 7.464,68
	Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto de regularização fundiária	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	R\$ 7.464,68
		R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 37.323,45
	reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados das atividades desenvolvidas	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	R\$ 37.323,45
		R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 37.323,45
	Acompanhamento da mobilização dos moradores para a reunião de apresentação do projeto de regularização fundiária	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	R\$ 37.323,45
		R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 7.464,69	R\$ 37.323,45
	Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto - Exposição oral das questões pertinentes ao processo de regularização fundiária no lote	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%	R\$ 37.323,45
		R\$ 7.461,69	R\$ 7.461,69	R\$ 7.461,69	R\$ 7.461,69	R\$ 7.479,61	R\$ 44.789,06
	Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados desenvolvidos - Exposição dos conteúdos trabalhados em campo, com descrição da metodologia utilizada e a construção de primeira avaliação das ações executadas	10,67%	27,18%	15,53%	15,53%	15,54%	R\$ 192.202,23
		R\$ 20.511,47	R\$ 52.249,80	R\$ 29.855,76	R\$ 29.855,76	R\$ 29.873,68	R\$ 192.202,23
	<b>TOTAL</b>	10,67%	27,18%	15,53%	15,53%	15,54%	<b>R\$ 192.202,23</b>
		10,67%	37,85%	53,38%	68,91%	84,44%	99,98%



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*



PREFEITURA DE BERTIOGA

**OBJETO**

IMPLEM DE MEDIDAS TEC ADMIN E JURÍDICAS NECESSÁRIAS A EFETIVAÇÃO DE REURB DE NÚCLEOS INFORMAIS

**TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO**

Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos

**DESONERAÇÃO**

NÃO

DESPESAS INDIRETAS

Fatores Ks		%
K1	Encargos Sociais	113,98%
K2	Administração Central	20,00%
K3	Lucro	12,00%
K4	IMPOSTOS E TRIBUTOS	8,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	5,00%
	CPRB	0,00%
	PIS	0,65%

$$TX = (1+K3) \times (1+K4)$$

Taxa de Retorno DE	1,2169
--------------------	--------





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**MODELO**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Tomada de Preço nº 03/2021**

**Processo Administrativo nº 4967/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de mobilização e participação comunitária para os núcleos urbanos informais denominados “Complexo Vicente de Carvalho / Jardim Paulista” e “Recanto Alegre” no município de Bertioga/SP., critério de seleção de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a PREFEITURA DE BERTIOGA em licitações na modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_/2021, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, data, nome, RG, cargo .



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR  
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Tomada de Preço nº 03/2021**

**Processo Administrativo nº 4967/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de mobilização e participação comunitária para os núcleos urbanos informais denominados “Complexo Vicente de Carvalho / Jardim Paulista” e “Recanto Alegre” no município de Bertioga/SP., critério de seleção de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
Tomada de Preço nº 03/2021**

**Processo Administrativo nº 4967/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de mobilização e participação comunitária para os núcleos urbanos informais denominados “Complexo Vicente de Carvalho / Jardim Paulista” e “Recanto Alegre” no município de Bertioga/SP., critério de seleção de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DAS  
ESPECIFICAÇÕES**

(papel timbrado da empresa licitante)

**MODELO**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
Tomada de Preço nº 03/2021**

**Processo Administrativo nº 4967/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de mobilização e participação comunitária para os núcleos urbanos informais denominados “Complexo Vicente de Carvalho / Jardim Paulista” e “Recanto Alegre” no município de Bertioga/SP., critério de seleção de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

(A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ,  
DECLARA expressamente aceitar as condições do presente edital e das especificações.

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021**

**MODELO DA PROPOSTA**

(papel timbrado da empresa licitante)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

À  
Prefeitura do Município de Bertioga  
Bertioga/SP

Referência: Tomada de Preço nº **03/2021**  
Processo nº 4967/2021

**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa....., estabelecida à  
....., C.N.P.J .nº....., para , nos  
termos da Tomada de Preço nº **/2021**, propõe para a execução do **Objeto do certame**, o  
valor de \_\_\_\_\_ R\$  
(\_\_\_\_\_), conforme planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro que  
acompanha a presente.

***DECLARAÇÕES***

1. Declaramos que o preço por nós ofertado será para prestar os serviços conforme todas as exigências constantes do Edital e demais anexos que compõe a Tomada de Preço /2021.
2. Declaramos que entregaremos o objeto licitado..
3. Declaramos que estamos de acordo com prazos, medições e condição de pagamento.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de ... (.....) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de \_\_\_\_\_%  
(\_\_\_\_\_) por cento.

Loca/Data

**Razão Social/CNPJ**  
**Representante Legal da Licitante**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

<b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CHÁCARAS RECANTO ALEGRE - COMPLEXO VICENTE DE CARVALHO / JARDIM PAULISTA /OSVALDO CRUZ</b>					
Ítem	Discriminação	Unid	Quant.	Valor unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>PROJETO SOCIAL</b>					
<b>DESPESAS INDIRETAS</b>				<b>1,2169</b>	
<b>1 RECANTO ALEGRE</b>					<b>R\$ 0,00</b>
1.1	Assistente Social - Coordenador	H	27,00		0,00
1.2	Auxiliar de Escritorio	H	21,00		0,00
<b>2 COMPLEXO VICENTE DE CARVALHO / JARDIM PAULISTA / OSVALDO CRUZ</b>					<b>R\$ 0,00</b>
2.1	Assistente Social - Coordenador	H	360,00		0,00
2.2	Assistente Social	H	960,00		0,00
2.3	Biologo	H	120,00		0,00
2.4	Auxiliar de Escritorio	H	273,00		0,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 0,00</b>



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CHÁCARAS RECANTO ALEGRE - COMPLEXO VICENTE DE CARVALHO / JARDIM PAULISTA / OSVALDO CRUZ LOCAL: BERTIOGA

**CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO**

FASE - ETAPA		1	2	3	4	5	6	TOTAL	
		<b>MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA - RECANTO ALEGRE</b>							
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Reunião da equipe do PTTS com a empresa contratada para planejamento das ações	100,00%						<b>0,00</b>	
	Mobilização dos moradores para a reunião de apresentação da empresa								
	Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto de regularização fundiária								
	Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados das atividades desenvolvidas	R\$ 0,00							
		<b>MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA - COMPLEXO VICENTE DE CARVALHO / JARDIM PAULISTA / OSVALDO CRUZ</b>							
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Reunião da equipe do PTTS com a empresa contratada para planejamento das ações - (exposição e aprovação do Projeto executivo)	100,00%						R\$ 0,00	
	Acompanhamento da mobilização dos moradores para a reunião de apresentação da empresa	R\$ 0,00	100,00%					R\$ 0,00	
	Reunião com os moradores do núcleo para apresentar a empresa contratada e atividades a serem desenvolvidas	R\$ 0,00	100,00%					R\$ 0,00	
	Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto de regularização fundiária	R\$ 0,00	100,00%					R\$ 0,00	
	reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados das atividades desenvolvidas	R\$ 0,00	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	R\$ 0,00	
	Acompanhamento da mobilização dos moradores para a reunião de apresentação do projeto de regularização fundiária	R\$ 0,00	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	R\$ 0,00	
	Encontro com os moradores do núcleo para a reunião de apresentação do projeto - Exposição oral das questões pertinentes ao processo de regularização fundiária no lote	R\$ 0,00	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	R\$ 0,00	
	Reunião com a empresa contratada para apresentação dos resultados desenvolvidos - Exposição dos conteúdos trabalhados em campo, com descrição da metodologia utilizada e a construção da primeira avaliação das ações executadas	R\$ 0,00	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	<b>TOTAL</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 0,00</b>
		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO VII**  
**TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSAS**  
**AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS**

**MODELO**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Tomada de Preço nº 03/2021**

**Processo Administrativo nº 4967/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de mobilização e participação comunitária para os núcleos urbanos informais denominados “Complexo Vicente de Carvalho / Jardim Paulista” e “Recanto Alegre” no município de Bertioga/SP., critério de seleção de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta nos preços ofertados estão inclusos as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2021 e seus anexos, bem como todas as demais despesas decorrentes da entrega.

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO VIII**  
**TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021**

**MINUTA DO CONTRATO**

<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº</b>	<b>/2021-</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	
<b>CONTRATADA:</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para a prestação de serviços de mobilização e participação comunitária para os núcleos urbanos informais denominados “Complexo Vicente de Carvalho / Jardim Paulista” e “Recanto Alegre” no município de Bertioga/SP., critério de seleção de <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b> , regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.	

**1. PREÂMBULO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Tomada de Preço nº \_\_\_\_/2021 , que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 4967/2021**.

**DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de mobilização e participação comunitária para os núcleos urbanos informais denominados “Complexo Vicente de Carvalho / Jardim Paulista” e “Recanto Alegre” no município de Bertioga/SP., critério de seleção de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste Edital de Tomada de Preço nº \_\_\_\_/2021 e seus anexos, e na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão seguir rigorosamente os projetos constantes do Edital, devendo ser executados, obrigatoriamente no período avençado.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PARÁGRAFO TERCEIRO: GESTOR:** O CONTRATANTE designa como gestor do contrato, Sr. \_\_\_\_\_.

**1. PRAZOS**

**2. VIGÊNCIA CONTRATUAL** - Este contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura e prazo de execução de 06 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

**3. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**3. VALOR** - O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARAGRAFO PRIMEIRO. RECURSOS** - A despesa onerará, inicialmente, as dotações abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARAGRAFO SEGUNDO: FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado: conforme cronograma físico financeiro, pelo Órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria de Obras e Habitação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** A Prefeitura procederá a conferência da medição, findo os quais a CONTRATADA emitirá a respectiva fatura, que será quitada, observado o disposto no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA por ocasião dos pagamentos deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Administração, devendo ainda por ocasião da apresentação dos documentos anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento

**PARAGRAFO QUINTO:** O pagamento será efetuado mediante depósito exclusivamente através de crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

**PARAGRAFO SEXTO** - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO SETIMO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da licitante vencedora em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação.

**PARAGRAFO OITAVO** - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PARAGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

A) – Os pagamentos serão efetuados por serviços executados, de acordo com as planilhas apresentadas pela vencedora do certame licitatório.

B) – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da proponente vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da proponente vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**PARÁGRAFO DECIMO QUINTO** - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, salvo se porventura por critério da administração o prazo seja prorrogado, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços não realizados a contar de um ano após a data da apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA.

**PARÁGRAFO DECIMO SEXTO.** Não podendo ser repassados ao custo do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data-base da categoria.

#### **4 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **5 - DO LOCAL,**



## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os locais e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado concomitantemente pela CONTRATADA nos locais indicados nos Projetos fornecidos pela CONTRATANTE,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A obra terá seu início, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto fornecido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉXTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as fases do serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto, memorial descritivo e planilha de serviços e preços fornecida pela CONTRATADA.

- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para o refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE nos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caberá à CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto e deste CONTRATO.

- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, mão de obra em número suficiente para atender ao cronograma físico financeiro, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARAGRAFO SEXTO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

## **6 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA arquivos eletrônicos das peças técnicas para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto fornecido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- e) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- g) Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Edital e Projeto.
- h) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.
- i) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada em quantidade suficiente para cumprimento do cronograma físico financeiro.
- j) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **7. PENALIDADES, MULTAS CONTRATUAL**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
- b) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO. . DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:**

- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- h) As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- i) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.



## **8 - DA RESCISÃO E DOS MOTIVOS PARA SUA RESCISÃO**

A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo à rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## **9 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9** : É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

## **10 – DO GESTOR DO CONTRATO**

**10.** O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Habitação, através de servidor com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, servidor designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre ao Secretário ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

## **11. DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**11.** A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas por preços unitários, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por se tratar de empreitada por preço unitário, os preços unitários contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, garantia em vigência de execução, no valor correspondente a 5% do valor global da proposta, de acordo com as hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, visando assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**12.1.1.** Na hipótese da existência de prorrogação deste instrumento, a garantia contratual, a apólice deverá ser renovada/prorrogada, de modo a estar vigente durante todo o prazo de aditamento.

**12.1.2.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

**PARAGRAFO SEGUNDO. DOS CASOS OMISSOS** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado

**PARAGRAFOTERCEIRO. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**PARAGRAFO QUARTO. DA DEVOUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL.** A contratante procederá a devolução da garantia contratual prestada mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMETNO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PARAGRO QUINTO. FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

**PARAGRAFO SEXTO.** Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

**Local** \_\_\_\_\_,

**Secretário**

**CONTRATADA**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO IX**

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA** (Secretaria de Obras e Habitação)

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº**

**OBJETO:**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO X**

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021**

**DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

A empresa....., situada  
à....., CNPJ n°  
....., inscrição estadual n° ....., com sede a  
Rua ....., informa que , em sendo vencedora do certame na TOMADA DE  
PREÇOS Nº /2021, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a)  
..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados  
abaixo, a saber:

Nome do Representante

Cargo/função

Cédula de Identidade n°

CPF n°

Residente e domiciliado

Email Pessoal:

Email Institucional:

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO XI**

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º  
....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as  
penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos  
do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos  
benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das  
vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro  
de 2006.

(LOCAL E DATA)

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

Entregar fora dos envelopes 01 e 02



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DISPOSIÇÕES ME E EPP**

a- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo acima.

b- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

c- A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.